



PINGO D'ÁGUA

PROJETO DE LEI Nº 019 /2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Pingo D'Água, e dá outras providências.

O povo do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pingo D'Água, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para exeqüibilidade.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, consistindo na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, com base em práticas que promovam a saúde, respeitando a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do município com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A consecução do direito à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer respeito à autonomia político-administrativa, que conferi ao Município de Pingo D'Água a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados a sua população, em conformidade com o disposto nesta Lei; observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme LOSAN 11.346/2006.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

compingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergário, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 31.312-100



Parágrafo único É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

- I- Promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;
- II- Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos da vida;
- III- Promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;
- IV- Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V- Fortalecer as ações de vigilância sanitárias dos alimentos;
- VI- Apoiar ações de emprego e renda;
- VII- Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;
- VIII- Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e a formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX- Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;
- X- Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem ou erradicar as causas da desnutrição da fome e da miséria;
- XI- Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade;

Parágrafo único Na elaboração do Plano municipal de segurança Alimentar e Nutricional deverão ser identificadas estratégias; ações; fontes

CNPJ 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Ramundo Alberjário, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348-000



orçamentárias e metas a serem implementadas, criando condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Capítulo III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Pingo D'Água, far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SINAN- Integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas com ou sem fins lucrativos, afetas a segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

O SISAN tem por objetivos e implementar a política e o plano de segurança alimentar e nutricional estimular a integração dos esforços entre o governo e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

São partes Integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Pingo D'Água.

I- A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município.

II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEAN, órgão vinculado ao Gabinete do Executivo para prestar assessoramento ao prefeito Municipal de Pingo D'Água;

III- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

IV- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão que respeitem os critérios princípios e diretrizes do SISAN, nos termos do



PINGO D'ÁGUA

Tempo de Qualidade

regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Capítulo IV **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E** **NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art. 6º A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pingo D'Água será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Cabe a este Conselho, a convocação e organização, a convocação e organização de avaliação da conferência Municipal de cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art. 7º Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEAN, e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional bem como proceder sua avaliação.

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL **DO MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA- COMSEAN**

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pingo D'Água, COMSEAN, órgão permanente, colegiado e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo ser consultivo, proponente, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pingo D'Água- COMSEAN, órgão de assessoramento do Prefeito de Pingo D'Água, as seguintes atribuições:

I- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio da Conferência de que trata o artigo anterior;

CNPJ: 01.613.204/0001-60

adm.pingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergário, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348-000



II- Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;

III- Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a imperfeição das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;

V- Propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Pingo D'Água;

VI- Promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

VII- Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combater a fome e a desnutrição;

VIII- Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

IX- Colaborar na elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional;

X- Elaborar o regime interno;

XI- Propor e promover ações de fortalecimento da agricultura familiar, preservação de recursos hídricos e conscientização quanto a utilização excessiva de defensivos agrícolas;

Art. 10. O COMSEAN será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos, obedecendo aos critérios a seguir conforme Lei nº 11.346/2006

I- 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela secretaria municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde;

II- 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento. Sendo garantida a participação de um membro da Câmara Municipal de Pingo D'Água.

III- O COMSEAN também poderá contar com observações incluindo – se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins dos poderes legislativo e judiciário e de autarquia, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.



Associação PINGO D'ÁGUA

Associação de Promotoras Comunitárias

Associação de Promotoras Comunitárias

§ 1º O COMSEAN será presidido por um de seus integrantes, representantes da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal de Pingo D'Água..

§ 2º Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEAN será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º OS representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.11. O COMSEAN contará com câmaras temáticas que formularão as proposta a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas permanentes serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSEAN consideradas as condições estabelecida no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmara temáticas poderão convidar representantes da Sociedade civil, de órgãos e entidades publicas e técnicos afetos a temática nelas em discussão.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, titulares outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representam a sociedade civil sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º. A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos: Direito Humano a Alimentação Saudável, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Agricultura Familiar e Vigilância Sanitária e Nutricional dos

Art. 12. O COMSEAN, poderá instituir grupos de trabalho de caráter provisório para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

Art. 13. O COMSEAN, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico, e administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo VI

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PINGO D'ÁGUA- CAISAN

CNPJ. 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Ramundo Albergario, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP. 35.348.000



Art. 14. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN será formada pelos representantes das secretarias membros do COMSEAN e também das Secretarias de Administração e Fazenda e também da Secretaria Municipal de Educação perfazendo um total de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. A CAISAN será vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembléia realizada pela mesma.

Art. 15. Compete a CAISAN

- I- Elaborar a partir de diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II- Realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano a alimentação adequada e a Segurança Alimentar Nacional,
- III- Apresentar ao COMSEAN, bem como a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;
- IV- Exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PINGO D'ÁGUA- FUMSAN

Art. 16. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pingo D'Água -FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programa e ações de Segurança Alimentar e Nutricional será criado por Decreto do Prefeito e implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo Único- Constituem recursos do FUMSAN recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; auxílios ou contribuições que lhe forem destinados recursos provenientes de outras fontes.

Art. 17. O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pingo D'água- COMSEAN, conforme disposto em regulamento.



Art. 18. São administradores do FUMSAN, o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenador, conforme regulamento.

Art. 19. Os recursos do FUMSAM serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades.

- I- Enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;
- II- Promover a proteção social por meio de serviços e benefícios sócio-assistenciais no âmbito da política da segurança alimentar e nutricional;
- III- Reforçar a renda das famílias;
- IV- Assegurar o direito a alimentação adequada;
- V- Melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso a água;
- VI- Gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;
- VII- Promover a formação profissional.

Parágrafo Único- Os programas e ações que receberem recursos do FEM terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Capítulo VIII

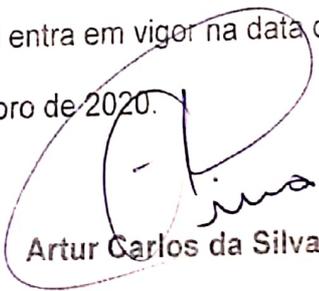
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.20. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Parágrafo Único- O Município de Pingo D'água poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água, 02 de dezembro de 2020.


Artur Carlos da Silva

Prefeito Municipal